



TERMO DE COMPROMISSO Nº 2737783

Processo nº 48086.007488/2025-96

Cooperativa de Trabalho Socioambiental Paulo Freire, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.513.825/0001-17**, com sede no endereço Praça Rui Barbosa nº 220/54, CEP90030-100, Município de Porto Alegre, no Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) José Luís Cardoso da Silva, RG nº 3003427188, SSP/RS, CPF nº ***.100.130-**, **DECLARA**, expressamente, em conformidade com o disposto no subitem 5.1.4 do Edital, que:

- **está formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda;**
- **possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;**
- **apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados;**
- **está regularmente cadastrada e habilitada no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir; e**
- **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

Anexo IV

TERMO DE COMPROMISSO 165/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, E A COOPERATIVA DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL PAULO FREIRE PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS NÃO REAPROVEITADOS PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM.

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e **Superintendência**

Regional de Porto Alegre SUREG-PA, localizada na Rua Banco da Província, nº 105, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre, CEP: 90840-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-36, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente CPRM, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL PAULO FREIRE**, com sede na Praça Rui Barbosa nº 220/54, CEP90030-100, Porto Alegre, no Estado Rio Grande do Sul, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.513.825/0001-17**, Inscrição Estadual nº 4340010222-1, neste ato representado por **José Luís Cardoso da Silva**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ***100.130-**, doravante denominada simplesmente DESTINATÁRIA, pelo presente instrumento, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso com fundamento no Decreto no 10.936, de 12/01/2022, e no inciso XII do artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do Decreto no 10.936, de 12/01/2022.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete à CPRM:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo.
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA.
- c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso.
- c) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto e sejam apresentadas previamente pela DESTINATÁRIA, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- d) Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

2.2. Compete à DESTINATÁRIA:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar à CPRM a equipe, composta exclusivamente por associados/cooperados, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às suas dependências;
- c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- d) Permanecer nas dependências da CPRM apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os responsáveis pela destinação dos resíduos com a finalidade de ajustar e melhorar o processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos empregados da CPRM para participação na coleta seletiva solidária.
- e) Transportar os volumes coletados diretamente da sede da CPRM até o galpão de triagem bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

- f) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- h) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- j) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à CPRM, sempre que solicitado;
- k) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das
- l) Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- m) Fornecer gratuitamente à CPRM, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- n) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- o) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;
- p) Apresentar no ato da assinatura e, semestralmente, informações socioeconômicas da entidade, enquanto estiver vigente o presente Termo;
- q) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- r) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- s) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela CPRM;
- t) Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pela CPRM, conforme os termos constantes no inciso III do artigo 40 do Decreto no 10.936, de 12/01/2022.
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos sofridos pelos seus associados ou cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os materiais serão recolhidos pela DESTINATÁRIA com periodicidade e datas estabelecidas em comum acordo com a CPRM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada parte, na medida de suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo estipulado acima não poderá ser prorrogado, exceto se não for possível a utilização do cadastro de reserva realizado na seleção pública, ou em caso de inexistência de cadastro de reserva.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO**

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer tempo:

a) Distrato ou Resilição Bilateral.

b) Denúncia ou Resilição Unilateral.

c) Resolução.

d) Rescisão Judicial ou Arbitral.

e) Advento do prazo final da vigência do Termo de Compromisso, na hipótese de serviços continuados.

6.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

6.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

6.3.1. A parte interessada em promover a Denúncia ou Resilição Unilateral deverá notificar, por escrito, aparte contrária com 30 dias corridos de antecedência, contados do dia útil seguinte à data do recebimento da notificação.

6.3.2. A CPRM poderá notificar a DESTINATÁRIA por meio do Diário Oficial da União - D.O.U., justificadamente, nas hipóteses que impossibilitem a notificação por carta, como por exemplo, em caso de desconhecimento do endereço da DESTINATÁRIA.

6.3.2.1. Em caso de notificação pelo D.O.U., o prazo será contado do dia útil seguinte à data da publicação da denúncia ou resilição unilateral.

6.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

6.4.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resolução do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

6.6. O Advento do prazo final da vigência do Termo de Compromisso é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

7.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionadas com o objeto deste Termo será consignada a participação da CPRM na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da CPRM na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

7.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou agentes públicos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

8.1. A DESTINATÁRIA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno

ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A DESTINATÁRIA declara(m)-se ciente(s) de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. As partes se comprometem a:

9.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Termo de Compromisso na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Termo de Compromisso na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

9.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

9.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

9.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

9.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

9.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, nos termos do artigo 109 da Constituição da República.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A DESTINATÁRIA declara que possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Termo de Compromisso e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

11.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

11.3. As partes declaram que os signatários infra-assinados possuem o poder de firmar o presente Termo de Compromisso e cumprir as obrigações dele decorrentes.

11.4. O Projeto Básico é parte integrante do presente Termo de Compromisso.

11.5. Os efeitos deste Termo de Compromisso se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Compromisso é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **jose luis cardoso da silva, Representante Legal**, em 12/12/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE COSTA DE ALCANTARA, Chefe do Departamento de Administração de Material e Patrimônio**, em 19/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a) de Administração e Finanças, Interino(a)**, em 22/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2737783** e o código CRC **3545BF3D**.